



ACADEMIA FEDERAL DE INVESTIGAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR

Adesão automática mediante pagamento do serviço.

VERSÃO CONTRATUAL : [CT 241114 ACADEMIA FEDERAL](#)

Que fazem as partes CONTRATANTE & CONTRATADO, livre de embargo e de espontânea vontade entre si. Mediante a comprovação do pagamento inicial, o presente instrumento terá início automático, assim como o serviço contratado (em data propícia) ; dando desta forma, andamento a tudo que tenha sido tratado, de forma presencial, verbal, escrita, e-mail ou app ...

Estes termos, políticas, condições e versões contratuais, estão expostos em link .pdf de forma visível, pública e permanente nas nossas páginas de publicidade na web.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

1º) - Contratação : Pelo simples ato de efetuar o pagamento, o contratante declara que concorda com todos os nossos termos, políticas e condições, sendo assim, outorga ao contratado, poderes para proceder a todas as diligências que o caso requer.

Fica advertido também da possibilidade de novos ajustes financeiros, caso os desdobramentos apontem à necessidade de continuidade do serviço, ou de investigar novos fatos ou circunstâncias, que, no decorrer das investigações se mostrarem necessárias e não tiveram como ser previstas inicialmente, ficando sob livre arbítrio do contratante, dar seguimento, ou encerrar o contrato.

2º) - Sobre garantias : “Serviços virtuais ou tradicionais”. Por não se tratar de ciência exata ou coisa certa e ainda grandemente sujeitos a tribulações e riscos, os serviços de informações confidenciais particulares, não estão sujeitos a garantias de qualquer espécie, nem mesmo por suposto erro.

3º) - Sobre sigilo : O sigilo da fonte está expressamente previsto na Constituição Brasileira entre os direitos fundamentais, no art. 5º, inciso XIV, o qual assegura o direito de acesso à informação, “resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”, podendo, neste caso, se constituir não só na pessoa, como materiais, documentos e tudo mais que possa caracterizar-se como fonte de divulgação de um fato. Isto é suficiente para assegurar ao contratante e ao contratado, o direito de buscar informações e o absoluto segredo de como, quando, ou onde as conseguiu.

4º) - Sobre Investigação Confidencial : Serviços de investigações confidenciais, se prestam somente a finalidades lícitas e por tratarem-se de serviços de risco, lida-se a todo o instante com imprevistos, que podem em determinadas situações fugir ao controle do investigador, ficando como advertência, que, podem produzir

resultados excelentes, incompletos ou nulos diante da expectativa do contratante. Porém é dever do contratado, resguardar ao máximo os interesses do contratante, que por sua vez, deverá proporcionar total apoio e suprir com **“informações verdadeiras”** o que o caso requer, sempre que solicitado.

a) - Fica advertido o contratante que, jamais poderá usar o resultado de uma investigação particular e confidencial, ou o nome do prestador do serviço, para expor de maneira vexatória, pessoas físicas ou jurídicas, e que, se o fizer, será o único responsável e poderá sofrer consequências na esfera judicial pelos seus atos.

5º) - Execução do serviço : Os métodos a serem utilizados serão definidos pelo contratado, ou de comum acordo, visando nunca causar perigos ou constrangimentos, nem infringir direitos legais de terceiros ou partes envolvidas. Poderá também o contratado, ajustar ou suspender a troca de informações com o contratante, pelo tempo que achar justo, isto em prol da segurança e do sigilo, para que garanta bom andamento e segurança dos agentes envolvidos nos trabalhos e ainda, poder agir com total liberdade e fora dos prazos ou horários estipulados, sem comunicação prévia, se assim entender necessário.

6º) - Boa Fé : Presume-se desta forma as intenções do contratante, ficando assim como o único responsável pelas informações prestadas e também pelos objetivos alvo de sua contratação, por uso e guarda de equipamentos que lhe tenham sido confiados e também por informações que lhe tenham sido repassadas, se houverem, podendo dar as mesmas o fim que lhe convier, inclusive na esfera judicial. Quanto ao contratado, caberá guardar com o mais absoluto sigilo e

cuidado, o que foi apurado e também o que mais lhe tenha sido confiado, isentando-se de proporcionar qualquer tipo de indenização, ou devolução ao contratante, em função dos resultados obtidos, ou qualquer outro motivo, seja de relevância ou não.

7º) - Rescisão :

a) - Ao término da vigência, ou por escrito.

b) - Se for constatado emotividade descontrolada, ou ainda, falta de habilidade ou cuidado, ao lidar com informações que tenham sido antecipadamente repassadas.

c) - Por falta de numerários para cobrir novas despesas justificadas de investigação, caso os desdobramentos se estendam e apontem para novos fatos a serem investigados e que não foram previstos inicialmente.

d) - Se verificadas atitudes de má fé ou não do contratante tais como; desviar-se do combinado, tentativa de manipulação e mudança de rumo para o ilícito, ou de forma a causar intrigas, se abastecido o caso com informações falsas ou inverídicas; principalmente as que causam danos ou perigos inevitáveis, quebra de sigilo, uso impróprio dos serviços e equipamentos para servir a práticas criminosas ou difamatórias de pessoas físicas ou jurídicas, ou outros que possam causar perigo injustificado e constrangimentos aos envolvidos.

e) - Se descoberta outra contratação de serviço de investigação particular, para o mesmo caso e finalidade e pelo mesmo contratante.

f) - Em todos os casos verificados, sem prejuízo do valor ajustado.

8º) - Honorários & Despesas: Será devido o valor total do contrato.

a) - Se ocorrerem situações comprometedoras previsíveis ou não de andamento, bem como, desistência do cliente a qualquer pretexto, por insegurança ou arrependimento, depois de iniciado o serviço. Encontrando-se a contratação em qualquer fase, não constitui quebra do valor ajustado ou devoluções, uma vez que, geralmente a maior parte das despesas operacionais, antecipam-se na fase inicial, tais como ; (gastos com pessoal, informantes, consultores, diligências, técnicos, peritos, aluguel de veículos, combustível, viagens, hospedagens, equipamentos, busca por registros e documentos, serviços digitais e tantas outras, sempre utilizando os recursos racionalmente e conforme a necessidade que as envolve).

b) - Não serão fornecidos comprovantes de despesas operacionais relativos ao item “a” (acima) , isto para proteger a identidade de agentes envolvidos, bem como, todo o sigilo da operação.

c) - Se alcançado o objetivo, antes de findar o tempo ajustado.

d) - Na ausência total ou parcial de fatos, provas e ou objetivos, ou mesmo que existindo sejam nulos ou contrários aos interesses do contratado (Leve-se em conta que, uma investigação apura situações que de fato existem e nunca os cria ou altera sua veracidade).

e) - No caso de incompleto o serviço por insuficiência de tempo combinado e no que ficou disposto em cláusulas anteriores.

f) - Em casos especiais como busca e localização de veículos, máquinas, bens móveis, cargas em geral ou semoventes, onde se cobra metade do valor ajustado antecipadamente, somente será cobrada metade restante se localizado. Caso não localizado, ou localizado com grandes perdas, não será exigido o pagamento restante. Vigência do contrato “ Indefinida ”.

E assim por estarem justo e acordados, celebram o presente contrato via internet ou presencial, elegendo como único meio de mediação em caso de divergência, um tribunal arbitral conforme Lei Nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996 na cidade de PORTO ALEGRE, bem como, em última hipótese, o foro da mesma cidade, para dirimir, qualquer questão emergente ao presente instrumento.

BRASIL / PORTO ALEGRE / RS - 14/11/2024

Assinatura digital nesta data.

LEIS QUE CONTROLAM AS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS NO BRASIL :

LEI DO DETETIVE PARTICULAR :

LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

**SOBRE AS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES RESERVADAS OU
CONFIDENCIAIS :**

LEI N.º 3.099 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957.

**SOBRE AS AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES RESERVADAS OU
CONFIDENCIAIS :**

DECRETO Nº 50.532, DE 3 DE MAIO DE 1961.

CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA art. 5º, inciso XIV :

O sigilo da fonte está expressamente previsto entre os direitos fundamentais, o qual assegura o direito de acesso à informação.